



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 60 DO COCEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**Cria e regulamenta o Programa de apoio financeiro institucional à mobilidade acadêmica internacional de estudantes de cursos de graduação da UFPel.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Art. 3º, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prescreve como princípio do ensino nacional a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a valorização da experiência extraescolar;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPel dispõe, dentre os objetivos estratégicos o apoio ao desenvolvimento acadêmico por meio de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão buscando parcerias e meios de cooperação, contratos e convênios com outras instituições em âmbito nacional e internacional, desenvolvendo projetos e programas interinstitucionais;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPel dispõe, dentre os objetivos estratégicos, a articulação do ensino de graduação e pós-graduação com os processos de internacionalização, por intermédio da participação e promoção de programas, convênios e outras formas de cooperação acadêmica, estimulando a mobilidade estudantil e docente entre a UFPel e outras instituições incentivando grupos de pesquisa com participação em redes nacionais e internacionais de investigação a incluir protocolos de mobilidade acadêmica;

CONSIDERANDO que o Plano Pedagógico Institucional (PPI) da UFPel dispõe, como visão da universidade a busca pela relevância regional, nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o Plano Pedagógico Institucional (PPI) da UFPel dispõe, nos seus mecanismos de inserção, o compromisso da UFPel de promover a reorganização das práticas de pesquisa e de formação de recursos humanos, dentro de um contexto de planejamento estratégico institucional, propondo um exercício de articulação interna e externa, transcendendo as fronteiras do localismo, do insulamento e da compartimentação do conhecimento, além de estimular currículos internacionalizados, que valorizem a diversidade cultural e o estímulo à formação de cidadãos globais;

CONSIDERANDO que os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) apoiam-se na ação de mobilizar os meios necessários para implementar sua agenda por meio de uma parceria global revitalizada, com base num espírito de solidariedade global reforçada, concentrada em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 40 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – COCEPE dispõe sobre o regulamento e normas para o afastamento de alunos de cursos de Graduação para a mobilidade acadêmica em instituições estrangeiras;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de Internacionalização da UFPel, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 DE ABRIL DE 2018 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – COCEPE, dispõe como um de seus objetivos o de promover oportunidades de educação no exterior em todas as áreas e descreve como um de seus indicadores a criação de um Programa Institucional de Mobilidade Internacional.

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.039768/2023-26 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e vinte e três, constante na Ata nº 20/2023

## R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica internacional de estudantes de cursos de Graduação da UFPel, como segue:

**Art. 1º** Serão elegíveis ao recebimento do apoio à mobilidade acadêmica internacional os estudantes devidamente matriculados e frequentes em cursos de graduação da UFPel.

**Art. 2º** Os alunos beneficiários dos recursos financeiros aportados pela UFPel no Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional serão selecionados por Edital de seleção gerenciado pela Coordenação de Relações Internacionais (CRInter).

**Art. 3º** As vagas disponibilizadas para recebimento de auxílio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional serão de responsabilidade da CRInter.

**Art. 4º** Nos Editais de seleção para a mobilidade acadêmica internacional serão disponibilizadas vagas em instituições de ensino superior (IES) parceiras com acordos de cooperação bilaterais assinados com reciprocidade de benefícios aos estudantes de, no mínimo, isenção das taxas acadêmicas.

**Art. 5º** Estão previstos no Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional duas modalidades de auxílio financeiro que serão pagos diretamente aos alunos contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e Edital divulgado pela CRInter, cujos números de cotas e seus respectivos valores serão definidos em portaria específica, conforme indicado:

§ 1º Auxílio viagem – para as vagas abertas em IES que disponibilizaram para estudantes de graduação da UFPel, além da isenção de taxas, auxílio moradia e/ou alimentação, ou auxílio financeiro. O valor deste auxílio equivalerá a aproximadamente metade do valor das passagens aéreas de ida e volta ao país de destino estimado para os meses de mobilidade no exterior no período de lançamento do edital de seleção;

§ 2º Bolsa – para as vagas abertas em IES que disponibilizaram para estudantes de graduação da UFPel somente a isenção de taxas escolares. O valor das bolsas será pago no Brasil e equivalente às Bolsas de Desenvolvimento Institucional (BDI) custeadas com recurso do orçamento geral da UFPel.

**Art. 6º** O recebimento dos auxílios pelos estudantes estará condicionado ao atendimento das solicitações de documentos necessários para a realização da mobilidade acadêmica internacional e para que ocorram os devidos pagamentos conforme solicitado pela administração da UFPel.

**Art. 7º** Os Editais de seleção dos alunos de cursos de graduação da UFPel que disponibilizarão vagas para mobilidade acadêmica no âmbito deste Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional incluirão como um de seus critérios de seleção o recebimento de benefícios estudantis voltados a alunos de vulnerabilidade econômica gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela CRInter e COCEPE.

**Art. 9º** A presente Resolução entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 27/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2405577** e o código CRC **5A5E1A6D**.